



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

----- Maria Luísa Leão Farinha -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Tânia Isabel Ribeiro Carreiro. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.360.362,11 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e dois euros e onze cêntimos).--

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a Ata n.º 3 da terceira reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia dezassete de novembro de 2021.-----

-----**III - ABERTURA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO, EM PORTEL---**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário, em Portel. -----

-----Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos do procedimento de concurso. -----

-----**IV - ABERTURA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de concurso para contrato de cedência de exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel.-----

-----Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos do procedimento de concurso. -----

**-----V - HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 4 DENOMINADA PRONTO A COMER/CHURRASQUEIRA DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, colocar a hasta pública a Loja n.º 4 do Mercado Municipal de Portel, denominada pronto a comer/churrasqueira, com a área de 19,50 m2 e com o valor base de licitação de 160,00 € (cento e sessenta euros).-----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, marcar a realização da hasta pública para o dia 9 de março de 2022, pelas 16,30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e aprovar as condições gerais da hasta pública, cujo documento fica anexo à presente ata e dela faz parte integrante. -----

**-----VI – APROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS -----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, no âmbito das competências previstas na alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deverá aprovar a transferência de verbas referentes a contribuições para as seguintes entidades, no ano 2022:-----

----- - ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) – Quota anual no montante de 4.423,76 € (quatro mil, quatrocentos e vinte e três euros e setenta e seis cêntimos);-----

----- - AMCAL (Associação de Municípios do Alentejo Central) – Contribuição anual no montante de 21.600,00 € (vinte e um mil e seiscentos euros), a que corresponderá o duodécimo de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros);-----

----- - ATLA (Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva) – Contribuição anual no montante de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros), a que corresponderá o duodécimo de 300,00 € (trezentos euros);---

----- - CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central) – Contribuição anual no montante de 141.968,04 € (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos), a que corresponderá o duodécimo de 11.830,67 € (onze mil, oitocentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos). -----

**-----VII – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS COBERTURAS PREVISTAS NA APÓLICE DE ACIDENTES PESSOAIS – AUTARCAS, N.º AG50002871, DO MUNICÍPIO DE PORTEL, CONTRATADA COM FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.-----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração/atualização do valor das coberturas previstas na apólice de acidentes pessoais – Autarcas, n.º AG50002871, do Município de Portel, contratada com Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.-----

**-----VIII – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO CASTELO – PROPOSTA DE PREÇOS MERCHANDISING-----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a listagem de produtos com a proposta de preços de venda ao público, para o Merchandising do Centro de Interpretação do Castelo, com a seguinte discriminação: -----

**MERCHANDISING DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO CASTELO**

PRODUTO	PREÇO AQUISIÇÃO	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
Esferográficas em cartão reciclado	0,27 €	0,50 €
Esferográfica papel Krafft c/ ponta touch	0,52 €	1,00 €
Blocos de notas Raimok	2,07 €	3,00 €
Canecas	3,43 €	4,50 €
Lápis em carvão	0,20 €	0,50 €
Borracha	0,27 €	0,50 €
T-shirt menina	3,19 €	5,00 €
T-shirt menino	3,48 €	5,00 €
Cadernos A4	4,88 €	6,00 €

**-----IX – OCUPAÇÃO DE GAVETÃO COM CARÁCTER PERPÉTUA-----**

-----Foi presente o requerimento da Sra. Alice da Conceição Ferreira Advinha, solicitando a ocupação de um gavetão no Cemitério de São Bráz em Portel, Gavetão n.º 9 do 13.º talhão, onde repousam os restos mortais de António José Advinha, seu marido, falecido a 18/01/2022.-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar ocupação de um gavetão no Cemitério de São Bráz em Portel, à requerente Alice da Conceição Ferreira Advinha. -----**

**-----X - EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE SÃO JULIÃO EM MONTE DO TRIGO” – APROVAÇÃO DE DESPESA -----**

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 3 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 21.961,50 € (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara. -----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 3 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 21.961,50 € (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Reabilitação Urbana do Bairro de São Julião em Monte do Trigo”.-----**

**-----XI - EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA, EM PORTEL” – APROVAÇÃO DE DESPESA DO AUTO DE MEDIÇÕES N.º 4-----**

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“Remeto para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 4 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 39.346,57 € (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente).-----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 4 referente à obra “Reabilitação do Parque Dr. França, em Portel”, confirmado pela fiscalização, no montante total de 39.346,57 € (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente).**-----

-----**XII – EMPREITADA DA OBRA “CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL” – APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA EMPREITADA**-----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - A prorrogação graciosa de prazo da empreitada da Obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, de acordo com o cronograma apresentado.-----

-----Tendo em conta a justificação apresentada pelo empreiteiro, deverá ser aprovado o pedido de prorrogação de prazo, mas graciosa, conforme o ilustrado no plano de trabalhos anexo ao pedido, uma vez que as razões invocadas pelo empreiteiro encontram-se justificadas pelos condicionalismos decorrentes da pandemia COVID-19, pelo que o pedido apresentado reúne condições para ser aprovado pela Câmara Municipal.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o pedido de prorrogação de prazo da empreitada da obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, de acordo com o cronograma apresentado, o qual fica anexo aos documentos da presente Ata.**-----

-----**XIII – ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO”**-----

-----Foi presente, para aprovação, o orçamento para execução da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de S. Bartolomeu do Outeiro”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o orçamento para execução da obra de “Ampliação do Centro Comunitário de S. Bartolomeu do Outeiro”, no valor total de 732.963,00 € (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três euros).**-----

-----**XIV – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A EQUIPA DE INSTALAÇÃO DO ARQUIVO NACIONAL DE SOM E O MUNICÍPIO DE PORTEL**-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Equipa de Instalação do Arquivo Nacional de Som e o Município de Portel, com a finalidade de**

regular a relação de cooperação entre as duas partes, no tratamento (digitalização e restauro) de um conjunto de documentos sonoros relativos à prática do Cante tendo em vista a sua salvaguarda, estudo e divulgação, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante.-----

**-----XV – LICENÇA – ALTERAÇÃO DE FACHADA (ABERTURA DE PORTÃO) – LARGO DA MATRIZ, N.º 6B, PORTEL – REQUERENTE: PORTEL CASH UNIPESSOAL, LDA.-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente proceder a obras de alteração de fachada de um edifício destinado a comércio e serviços, localizado no espaço urbano de Portel.-----

-----O estabelecimento dispõe de autorização de utilização com o n.º 47/2014, para comércio e serviços, emitido em 22/12/2014.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Proteção às escolas (artigo 24.º do Regulamento do PDM)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis.-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----As obras de alteração de fachada propostas incidem sobre uma das fachadas posteriores do prédio urbano, concretamente num muro de vedação do logradouro do prédio e que confina com o Parque da Matriz. Pretende assim proceder à abertura de um acesso com portão em aço galvanizado, destinado a cargas e descargas, nas traseiras do estabelecimento comercial designado "Os Borrachos" e destinado ao serviço deste.-----

-----O estabelecimento comercial situa-se no Largo da Matriz e apenas tem acesso por esta via pública, quer para o público normal do estabelecimento quer para as cargas e descargas dos fornecedores do estabelecimento. Neste Largo, confluência de diversos arruamentos, existe sempre uma grande circulação de veículos e estacionamento/paragem, não só ligeiros como de pesados e que se destinam a abastecer os estabelecimentos comerciais existentes na área.-----

-----Deste modo, pretende o explorador do estabelecimento proceder à abertura de um vão no muro do logradouro, para colocação de um portão com 1,50 m de largura, a pintar na cor branca, que dá para o Parque da Matriz, unicamente destinado a cargas e descargas. O local em questão situa-se num

recanto do parque, junto ao restaurante, local onde igualmente se procede a estacionamento temporário para cargas e descargas para o restaurante.-----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada do prédio destinado a comércio do requerente Portel Cash Unipessoal, Lda.**-----

-----**XVI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM/PAVILHÃO AGRÍCOLA – HERDADE DE VALE DE CARROS (ARTIGO 73, SECÇÃO D RÚSTICO E ARTIGO 87 URBANO), SANTANA – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DE CARROS, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder a obras de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, na propriedade denominada Herdade de Vale de Carros, localizada na freguesia de Santana. O prédio rústico tem área de 299,10 ha e a parte urbana com superfície coberta de 140 m<sup>2</sup> é constituída por morada de casas térreas para habitação, cavalaria e palheiro.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável-----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro).-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento da construção de um edifício destinado a pavilhão agrícola, com a área de implantação e de construção de 220,00 m<sup>2</sup> e um piso acima da cota de soleira, a localizar na Herdade de Vale de Carros, junto às casas existentes no “monte”, uma habitação e um palheiro de acordo com o descrito, freguesia de Santana.-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se

essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006 e para construções agrícolas e instalações agropecuárias e outras edificações referidas de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção-----

-----Índice máximo de construção (turismo no espaço rural) – 0,03-----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 299,10 ha-----

-----Área total de construção proposta – 220,00 m2-----

-----Área total de construção – 410,00 m2 (190,00 m2 existentes + 220,00 a construir) - (índice – 0,0001)-----

-----Cêrcea – 4,97-----

-----Estando as edificações objeto do presente pedido localizadas em área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional, define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março) que não são permitidas obras de construção e ampliação e destruição do revestimento vegetal (art. 20º, n.º 1), salvo as exceções previstas para usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia à CCDRA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o definido no n.º 3 do art. 20º. Pelo Anexo II, o tipo de edificação pretendida está sujeita a comunicação prévia.-----

-----Foi entregue nesta data cópia da informação (SO2470-2021-DSOT/DGTQC) emitida pela CCDRA relativamente à comunicação prévia, processo n.º 450.10.204.00181.2020, aceitando a comunicação prévia no âmbito do RJREN relativo à construção de apoio agrícola com a área de 220 m2. Da comunicação consta ainda referencia à área existente de apoios agrícolas (190 m2). , indicando que a área total de apoios agrícolas será de 410 m2 (220 m2 propostos + 190 m2 existentes).-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para construção de um pavilhão destinado a apoio agrícola reúne condições de ser aprovado.-----

-----Deve ser observada a referencia presente no parecer da APA, IP – ARH do Alentejo (Agência Portuguesa do Ambiente), “desde que seja respeitada a faixa do domínio hídrico (10 m a partir da linha do leito) da linha de água que atravessa a zona em análise e devendo, no entanto, conter medidas de diminuição da impermeabilização do solo, sendo adaptadas ao declive natural

do terreno, assim como conter medidas que visem a estabilização de terras, reduzindo ao indispensável os impactes visuais.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para construção de um pavilhão destinado a apoio agrícola da requerente Sociedade Agrícola Vale de Carros, Lda.**-----

-----**XVII – LICENÇA – RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA AGRÍCOLA TER – CASA DE CAMPO – PRÉDIO RÚSTICO “HERDADE DA AMIEIRA” (ARTIGO RÚSTICO N.º 32, SECÇÃO I), AMIEIRA – REQUERENTE: ALEXANDRE PESSOA VAZ UNIPESSOAL, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder ao licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação de uma dependência agrícola existente, para futura utilização como TER – casa de campo, no prédio rústico denominado “Herdade da Amieira”, artigo rústico n.º 32 da secção I, freguesia de União das freguesias de Amieira e Alqueva, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 6/19841206. A propriedade tem uma área total de 10,5807 ha.-----

-----Na propriedade existe um edifício destinado a dependência agrícola, descrito na caderneta predial rústica, com superfície de construção de 240 m2. Por fotografia aérea online e fotografias anexas ao pedido, verifica-se que o referido edifício está em estado de ruína, apenas com as paredes exteriores levantadas. Verifica-se ainda a existência de um “logradouro” murado, fronteiro ao edifício.-----

-----Por deliberação camarária tomada em reunião de câmara de 29/05/2019, foi aprovado um pedido de informação prévia (processo municipal n.º 103/19), comunicado ao requerente por ofício n.º 708 de 31/05/2019, relativo à viabilidade de obras de reconstrução e ampliação de dependência agrícola para TER, sujeito ao cumprimento das condições genéricas e particulares, a saber:-----

-----1. Reconstrução de edificação e ampliação, com área total máxima de implantação e construção de 300 m2, um piso, destinado a TER – Turismo em espaço rural, construção de piscina com 39,00 m2;-----

-----2. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de Plano Diretor Municipal, POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão, PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) e Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;-----

-----3. A implantação da área a ampliar deverá respeitar a distancia mínima de 10 m à estrema do prédio, de acordo com o disposto no PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios). Mantendo a estrutura de implantação projetada, a mesma só será viável se implantado o novo volume para noroeste, no lado oposto da edificação existente;-----

-----4. É interdita a descarga de efluentes domésticos nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor;-----

-----5. Nas áreas de montado, deve ser cumprida a legislação específica de proteção do sobreiro e azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho);-----

-----6. Manutenção das formas tipológicas do povoamento rural da região, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente;-----

-----7. Respeito pela volumetria e materiais típicos da região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural;-----

-----8. Respeito pelas características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;-----

-----De acordo com o previsto no artigo 17.º do RJUE, a informação prévia favorável vincula a câmara municipal de Portel na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento. Este pedido deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e é sempre acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita os limites constantes da informação prévia favorável.-----

-----O requerente foi legalmente notificado da decisão favorável ao pedido de informação prévia assim como o técnico autor do pedido de informação prévia, tendo já decorrido o prazo de um ano fixado. De igual modo, no presente pedido não consta declaração dos autores e coordenador dos projetos referindo que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nem tal declaração consta igualmente dos termos de responsabilidade.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Alqueva, em espaço classificado como áreas agrícolas e áreas florestais (zona de proteção) e áreas com vocação turística (áreas de usos e regimes de gestão específicos), no âmbito da Albufeira de Alqueva e Faixa de Proteção.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigo 11.º – B)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade baixa.-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O presente pedido de licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação, de acordo com o descrito em memória descritiva, refere-se à intenção de reconstruir e ampliar uma edificação destinada a dependência agrícola, em estado de ruína, para uma utilização como TER, turismo em espaço rural, na modalidade de casa de campo e ainda à construção de uma piscina com área de 60 m<sup>2</sup>. A área a ampliar será de 50 m<sup>2</sup>, totalizando a edificação destinada a TER a área de 300 m<sup>2</sup> e um piso. Relativamente ao

pedido de informação prévia e das condições resultantes da informação favorável, foi alterada a implantação do novo volume, de acordo com o exigido. O prédio existente, erigido antes de 1951, com um piso em construção tradicional de tijolo maciço, outrora usado como dependência agrícola, encontra-se devoluto e em ruína, apenas com as paredes exteriores, parcialmente ruínas. A proposta pretende recuperar e reabilitar o que resta da construção existente e adaptar para casa de campo. O projeto prevê um piso acima do solo com uma cêrcea de 3,27m a noroeste, 3,17m a sudeste e uma área bruta de construção de 300m<sup>2</sup>, conforme as condicionantes existentes. De acordo com o descrito “a dependência agrícola será reconstruída tendo em conta os métodos e materiais tradicionais, preservando o seu carácter rústico. A intervenção procura preservar a linguagem arquitetónica do existente, em memória do passado, no volume que se ergue sobre a ruína”. O novo volume será construído em betão aparente, pigmentado e moldado localmente com as ripas na vertical e com o mesmo perfil do anterior, com duas águas. Este novo volume propõe uma imagem contemporânea ao nível dos materiais de construção e revestimento exterior, ainda que a volumetria e morfologia sejam semelhantes ao edifício existente e às características formais e arquitetónicas tradicionais.-----

-----As exigências do programa pretendem a ocupação total da área de construção permitida. O volume maior obedece a uma estrutura simples, um corredor central que o atravessa e distribui os quartos. Um espaço amplo agrega várias funções comuns: receção, sala de estar e de refeições e cozinha. Este volume ocupa uma área bruta de construção de 250m<sup>2</sup> e disponibiliza 8 quartos duplos, ou seja, 16 camas fixas. O volume com uma área bruta de construção de 50m<sup>2</sup> terá um estúdio com duas camas fixas, lavandaria de apoio ao empreendimento e uma área para arrumo de bicicletas e kayaks.-----

-----As áreas exteriores, de acesso e de estar, em redor dos edifícios são pavimentadas e as rampas, para além de cumprirem com a inclinação exigível no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto, permitem o acesso de veículos de emergência até à plataforma da piscina, à cota mais baixa.-----

-----Em síntese, o pedido pretende reconstruir e ampliar uma área total de 300 m<sup>2</sup>, referindo-se 250 m<sup>2</sup> à área existente e 50 m<sup>2</sup> ao valor da área a ampliar. É ainda pretendido a ocupação de 60 m<sup>2</sup> para uma piscina.-----

-----Enquadramento no P.D.M.-----

-----Decorrente da recente alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvitó e ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão, o local assinalado está abrangido pela Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva, integrado em Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos – áreas agrícolas e áreas florestais e em Áreas de usos e regimes de Gestão específicos, como áreas com vocação turística (planta de síntese), sem condicionantes (planta de condicionantes), conforme planta atualizada de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).-----

-----O n.º 5 do artigo 11.º – B, relativamente à zona de proteção da albufeira, dispõe que são condicionadas e sujeitas a autorização as seguintes atividades: “a) A realização de obras de construção, reconstrução e ampliação podendo ser exigida a apresentação de um projeto de espaços exteriores associados que assegure a correta integração paisagística com a envolvente,

nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:-----

-----i) A adequada implantação do edifício e das infraestruturas urbanísticas de acessibilidade no território, evitando a construção de muros, taludes e aterros significativos;-----

-----ii) O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente ou do padrão de povoamento rural dominante;-----

-----iii) O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;-----

-----iv) A adoção de materiais de revestimento que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a necessária qualidade formal e integração da construção na envolvente.

-----v) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais com tratamento terciário".-----

Nas áreas agrícolas e áreas florestais, dispõe na alínea c) do n.º 7 que nas áreas agrícolas e nas áreas florestais:-----

-----c) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m2 e não altere a cércea".-----

-----O disposto no n.º 8, relativamente a áreas com vocação turística, não é aplicável face à pretensão do requerente.-----

-----Relativamente às condicionantes de âmbito formal e arquitetónico presentes no PDM e na definição de casas de campo (turismo em espaço rural), a reconstrução projetada enquadra-se nas condicionantes referidas. O novo volume projetado, de acordo com o descrito, será construído com perfil idêntico ao outro edifício, com cobertura de duas águas, em betão aparente, pigmentado num tom ocre aproximado ao tom da telha. Este novo volume distingue-se por uma imagem contemporânea ao nível dos materiais de construção e revestimento exterior, no entanto a volumetria e morfologia são semelhantes ao edifício existente bem como às características formais e arquitetónicas tradicionais determinadas legalmente para as casas de campo.--

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Albufeira de Alqueva e Faixa de Proteção-----

-----Art. 11º - B, n.º 7 – Índice máximo de construção-----

-----Área máxima de construção – 300 m2-----

-----Cércea máxima – Existente-----

-----Área total de construção – 300,00 m2 para empreendimento TER-----

-----Cércea – não superior à existente 3,16-----

-----Área do prédio – 10,5807 ha-----

-----Área de construção existente – 240,00 m2 (área registada); 250,00 m2 (área medida da ruína)-----

-----Área de construção a ampliar – 50,00 m2-----

-----Área total de construção proposta – 300,00 m2, para empreendimento TER-----

-----Área de implantação da piscina – 60,00 m2-----

-----Cércea – 3,27 m-----

-----Instalação do empreendimento de turismo no espaço rural-----

-----A instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural rege-se pelo regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto.-----

-----Pelo art. 23º do decreto-lei, é definido que o procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no presente decreto e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, quando envolva a realização de operações urbanísticas nele previstas. Relativamente à instalação do empreendimento de turismo no espaço rural, o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos define um conjunto de requisitos que estes devem obrigatoriamente observar, dispondo de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.-----

-----A Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural. Os artigos 11º a 15º da portaria definem um conjunto de infra-estruturas, equipamentos e zonas comuns a que devem obedecer os empreendimentos de turismo no espaço rural.-----

-----Em memória descritivo é referido que o empreendimento irá dispor de todos os requisitos legalmente previstos e ainda que a rede de abastecimento de água será efetuada a partir de furo “cuja origem e captação serão devidamente controladas, possuirão as adequadas condições de proteção sanitária e o sistema será dotado dos processos de tratamentos requeridos para potabilização da água ou para manutenção dessa potabilização, de acordo com as normas de qualidade da água em vigor”. O tratamento de águas residuais será realizado através de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor.-----

-----De acordo com o descrito, o presente TER, empreendimento de turismo em espaço rural, na modalidade de casas de campo, disporá de 9 unidades de alojamento referentes a 8 quartos duplos e um estúdio duplo, receção, sala de estar e cozinha num espaço único, e no edifício novo, além do estúdio, lavandaria e uma área de arrumos, com capacidade máxima de 18 utentes.-----

-----Para efeitos do disposto no art. 27º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, fixa-se:-----

-----Tipo de empreendimento – Empreendimento de turismo no espaço rural-----

-----Classificação do empreendimento – Casas de Campo-----

-----Capacidade máxima – 9 unidades de alojamento – 9 camas duplas-----

-----Enquadramento no PMDFCI-----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização (área delimitada pelo prédio rústico), a classificação de perigosidade baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a

ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:-----

-----a). Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações;-----

-----b). Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;-----

-----c). Existência de parecer favorável da CMDF.-----

-----Dispõe ainda o n.º 6 que quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:-----

-----a) alínea a)-----

-----b) alínea b)-----

-----c) Existência de parecer favorável da CMDF-----

-----A construção existente está localizada a cerca de 16 m da estrema do prédio. A ampliação pretendida, para o lado oposto como determinado, não colide com o previsto, situando-se a cerca de 42 m da estrema mais próxima.---

-----Presentes as disposições do PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) assim como dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro foi entregue descrição das medidas a adotar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos. Nos termos da legislação referida (n.º 4, n.º 6 e n.º 13 do artigo 16.º), reuniu a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) em 03 de fevereiro de 2022, tendo deliberado emitir parecer favorável ao presente pedido.-----

-----Considerando que a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) reunida em 03 de fevereiro de 2022, emitiu parecer favorável ao presente pedido, proponho que a Câmara Municipal de Portel delibere favoravelmente a redução da distância mínima da faixa de proteção à estrema da propriedade.---

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as decorrentes do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. O projeto de arquitetura de obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimento de turismo no espaço rural, na classificação de casas de campo, reúne condições de ser aprovado."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de reconstrução, alteração e ampliação para**



**empreendimento de turismo no espaço rural, na classificação de casas de campo, do requerente Alexandre Pessoa Vaz Unipessoal, Lda.**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, reduzir a faixa de proteção do edifício à estrema do prédio para 15 (quinze) metros.**-----

-----**XVIII - LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO/ARMAZÉM DESTINADO A APOIO AGRÍCOLA – PRÉDIO “HERDADE DE MUSGOS” (MATRIZ URBANA N.º 305; MATRIZ RÚSTICA N.º 4, SECÇÃO L), ALQUEVA – REQUERENTE: INNOLIVO PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder à construção de um edifício/pavilhão destinado a armazém para apoio agrícola, na propriedade denominada Herdade dos Musgos, com a área de 593,90 ha.-----

-----Vem o requerente agora solicitar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do RJUE- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a renovação do presente processo de licenciamento, por não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. Declara ainda que junta os elementos em falta solicitados no ofício n.º 1037 de 09/05/2019, que os projetos de especialidades serão entregues após a aprovação do projeto de arquitetura e que os projetos de especialidades e outros elementos já entregues ficam sem efeito.-----

-----A propriedade descrita na conservatória do registo predial sob o n.º 219/19910926, denominada “Herdade de Musgos – Courela de Vale Coentinhos; Courela do Vale Coentros e Courela do Hospital”, está descrita na matriz predial rústica sob os artigos n.º 4, 1, 2 e 3 da secção L e na matriz predial urbana sob o artigo n.º 305, com áreas de 413,30 ha, 112,80 ha, 64,30 ha e 3,40 ha, respetivamente, quanto aos prédios rústicos. O prédio urbano tem superfície coberta de 700 m2 referente a casas térreas com quinze divisões destinada a habitação e dez dependências. Foi declarada de utilidade pública uma parcela de 267,0619 ha, requerida pela EDIA e desanexada do prédio. A caderneta predial rústica referente ao prédio com artigo 4 da secção L (1), parcela referente ao presente pedido, refere ainda a existência de duas parcelas referentes a dependências agrícolas com áreas de 426 m2 e 1112 m2 e um parcela referente a habitação com área de 468 m2. A propriedade atualmente terá uma área total de 326,83 ha.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).--

-----Localização do pedido – União das freguesias de Amieira e Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Plano especial de ordenamento do território – POAAP - Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão (Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 04 de Agosto), classificado em áreas agrícolas e áreas florestais (zona de proteção) e áreas com vocação turística (áreas de usos e regimes de gestão específicos).-----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade baixa.-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A renovação prevista no artigo 72.º do RJUE refere-se à caducidade da licença prevista no artigo 71.º, concretamente na presente situação, à licença para a realização de obras de construção no caso em que não tenha sido requerida a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento (n.º 2 do artigo 71.º).-----

-----De acordo com o artigo 26.º, a licença para a realização da operação urbanística decorre da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, em sequencia da apresentação dos projetos de especialidades e da anterior aprovação do projeto de arquitetura. Não tendo o projeto de arquitetura ainda sido aprovado nem os projetos de especialidades terem sido apresentados corretamente instruídos, não existe qualquer licença para a realização da presente operação urbanística. Por conseguinte, não poderia a licença caducar pelo facto de legalmente não existir licença. Deste modo não há lugar a qualquer renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE, e não tendo a câmara municipal declarado a deserção do procedimento, nos termos do C.P.A., julgo que pode o procedimento continuar nos mesmos termos em que decorria.-----

-----O presente pedido de licenciamento refere-se à construção de um pavilhão destinado a apoio agrícola, com área de implantação e de construção de 263,65 m2. O pavilhão será em estrutura metálica, paredes em painéis prefabricados sandwich e cobertura igualmente em painel sandwich.-----

-----A proposta apresenta prevê que a construção deste edifício tipo nave industrial seja efetuada dentro dos limites da ruína de uma construção existente com 1179 m2 e que seria destinada a dependência agrícola. Este edifício/ruína apenas possui as paredes exteriores em alvenaria de pedra autoportante, com contrafortes em algumas zonas, sem qualquer cobertura ou outro elemento construtivo. A construção fica próxima do edifício com o artigo urbano n.º 305, cerca de 100 m para norte. A implantação da nave irá ficar dentro dos limites de um dos edifícios que constitui este conjunto, não prevendo a construção fora dos limites já existentes pelas paredes em ruína, constituindo-se totalmente independente deste. O edifício inclui uma instalação sanitária, um espaço de arrumos, copa e ainda um telheiro na fachada principal. Relativamente às infraestruturas de águas e esgotos, é referido em memória descritiva que o abastecimento de água será feito a partir da casa de bombagem existente na exploração e as águas residuais serão encaminhadas para uma fossa séptica estanque, cumprindo o determinado no POAAP.-----

-----Considerando a localização assinalada e constante no pedido quanto à implantação das edificações, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvo-pastorícia, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de

condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).-----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006, área máxima de construção de 500 m<sup>2</sup> e para empreendimentos turísticos, turismo no espaço rural, construções agrícolas e outras edificações referidas de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor.-----

-----O local assinalado é igualmente abrangido pelo POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão, integrado, de acordo com este instrumento de gestão territorial, em Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos – áreas de valorização ambiental e paisagística (planta de síntese), condicionada pela REN – reserva ecológica nacional (planta de condicionantes). As disposições deste plano prevalecem sobre as do Plano Diretor Municipal, de acordo com o expresso no n.º 4 do art. 24º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.-----

-----Define ainda o regulamento do POAAP, no seu artigo 1º, que o POAAP é um plano especial de ordenamento do território, nos termos da legislação em vigor, que tem natureza de regulamento administrativo e que com ele se devem conformar os planos municipais de ordenamento do território, bem como os programas e projetos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.-----

-----O artigo 19.º, usos e regimes de gestão da zona de proteção, prevê que na zona de proteção são condicionadas a realização de obras de construção, de reconstrução e de ampliação. No artigo 21.º, condições para a edificabilidade, a realização de obras de conservação, de reabilitação, de ampliação, de reconstrução ou de construção só pode ser autorizada ou licenciada se cumpridas as disposições expressas nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento. Independentemente da localização, na zona de proteção são sempre permitidas obras de conservação, de reabilitação, de ampliação e de reconstrução do edificado existente nos termos definidos para as edificações localizadas na zona reservada.-----

-----Pelo artigo 25.º as áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos integram as áreas de valorização ambiental e paisagística, constituídas pelas margens ribeirinhas integradas nas zonas reservadas das albufeiras e ocupadas por usos agrícolas e florestais. O artigo 28.º, áreas de valorização ambiental e paisagística dispõe: 1—Nas áreas de valorização ambiental e paisagística não são permitidas novas edificações, admitindo-se exclusivamente obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos

termos do artigo 20.º do presente Regulamento. As obras de construção ficam igualmente condicionadas ao cumprimento das condições de infra-estruturação básica definidas no artigo 22.º do Regulamento.-----

-----O artigo 22.º, saneamento básico, dispõe que é interdita a rejeição de efluentes sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor e que no licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação.-----

-----Do processo consta ofício emitido pela CCDRA, referencia S02452 – 2019 – DSOT/DOT, com data de entrada na CMP em 04/07/2019, relativamente à pretensão de construção de armazém agrícola, conforme pedido em apreço. É fundamento para para a não pronuncia da CCDR o facto de não haver ocupação de novas áreas da REN, considerando que a construção pretendida se localiza dentro das construções pré-existentes. É ainda referido que cabe à câmara municipal verificar da legalidade das construções existentes e assegurar que a reconstrução não excede a área ocupada pelas mesmas.-----

-----Deste modo, considerando o projeto apresentado e a informação da CCDRA relativamente à ocupação de áreas da REN, verifica-se que a pretensão não incumpr com o definido no POAAP. Não estamos perante uma obra de reconstrução na definição presente no RJUE, que define que das obras de reconstrução resulta a reconstituição da estrutura das fachadas, em sequencia da demolição total ou parcial de uma edificação existente. No entanto, esta obra de construção não ocupa as fachadas existentes nem se sobrepõe aos limites da construção pré-existente, antes edificando uma porção bastante inferior da área já construída e delimitada pelas paredes, ainda que em ruína ou parcialmente demolida. Deste modo, julgo que a pretensão se pode enquadrar no pretendido, devendo no entanto, ser cumprido o determinado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º “Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação (...)”, pelo que o requerente terá que comprovar a legalidade da pré-existência por antiguidade, construção anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril.-----

-----Assim, é junto ao pedido ortofotomapa certificado pela Direção Geral do Território, relativo a cobertura aérea de 1969 (coordenadas aproximadas ao centro (ETRS89) x = 56360 m, y = -159410 m) onde é possível visualizar a edificação com os atuais limites visíveis, comprovando deste modo a existência da edificação, hoje em ruína.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção-----

-----Índice máximo de construção – 0,03 (construções agrícolas)-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 326,83 ha-----

-----Área de construção existente (em ruína) – 1179,67 m<sup>2</sup> (1112 m<sup>2</sup> pela caderneta predial)-----

-----Área de construção proposta – 263,65 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de construção proposta – 263,65 m<sup>2</sup> (1179,67 – 0,0003)-----

-----Cércea – 6,50 m-----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de risco para a presente localização e implantação

da edificação, a classificação de perigosidade baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:-----

-----1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações;-----

-----2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;-----

-----3. Existência de parecer favorável da CMDF.-----

Com a entrada em vigor do PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) assim como dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, considerando que o número 1 se mostra cumprido pela implantação projetada, foi entregue descrição das medidas a adotar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos. Nos termos da legislação referida (n.º 4, n.º 6 e n.º 13 do artigo 16.º), reuniu a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) em 03 de fevereiro de 2022, tendo deliberado emitir parecer favorável ao presente pedido.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de construção de edifício destinado a apoio agrícola, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para obras de construção de edifício destinado a apoio agrícola, do requerente Innolivo Portugal, Unipessoal, Lda.**-----

-----**XIX - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: VALÉRIA LEITE DE ALMEIDA, LDA.**-----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Valéria Leite de Almeida.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.-----

-----Para a emissão da Licença de Utilização:-----

-----Rede de Esgotos: A rede predial termina na caixa 4, uma vez que não são permitidas caixas de visita no espaço público, a não ser que já existam.

Relativamente à piscina, está contemplada a possibilidade da descarga ser feita para a linha de água existente no tardo da habitação. Esta situação, a ocorrer, deverá estar devidamente licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente, cujo comprovativo do licenciamento deverá ser entregue. Outra solução diferente, deverá ser regularizada com a entrega de telas finais;-----

-----Estudo do comportamento térmico: Deverá o mesmo ser entregue;-----

-----Termo de Responsabilidade do Instalador (Rede ITED): Termo de responsabilidade, redigido de acordo com a legislação em vigor, do instalador que executou as instalações ITED, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Valéria Leite de Almeida.-----

-----**XX - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN E BTE DO MUNICÍPIO DE PORTEL” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou:-----

-----A abertura do concurso público internacional para fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em BTN e BTE do Município de Portel; -----

----- - O valor base do procedimento: 1.100.000,00 € (um milhão e cem mil euros);-----

----- - As peças do procedimento, nomeadamente, a minuta do anúncio do concurso, o programa do procedimento, o caderno de encargos e demais elementos que foram presentes nesta sessão de Câmara;-----

----- - A nomeação para gestor de contrato, de Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira);-----

----- - Dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP);-----

----- - O júri do procedimento composto pelos seguintes **membros efetivos**: Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Vice-Presidente da Câmara, a qual presidirá ao Júri), Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira) e Arq.º Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos) e **membros suplentes**: Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública) e Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior). -----

-----**XXI - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA “AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou:-----

-----A abertura do concurso público para aquisição de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico e em postos de abastecimento público, para os serviços do Município de Portel;-----

----- - O valor base do procedimento: 199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros);-----

----- - As peças do procedimento, nomeadamente, a minuta do anúncio do concurso, o programa do procedimento, o caderno de encargos e demais elementos que foram presentes nesta sessão de Câmara;-----

----- - Nomear para gestor de contrato, a Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira);-----

----- - Dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP);-----

----- - O júri do procedimento composto pelos seguintes membros efetivos: Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Vice-Presidente da Câmara, a qual presidirá ao Júri), Arq.<sup>a</sup>. Marta Jacinta Catita da Rosa (Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento), Arq.º Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos) e Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira) e membros suplentes: Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública) e Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior). -----

**-----XXII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (11.º ANO), NO ANO LETIVO 2021/2022, PARA AQUISIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES-----**

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com informação sobre a aluna Carlota Sofia Caeiro Constantino, do 11.º ano do ensino secundário que solicitou o subsídio para aquisição dos manuais escolares, com o respetivo valor de aquisição”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio à aluna Carlota Sofia Caeiro Constantino, do 11.º ano do ensino secundário, no ano letivo 2021-2022, no montante de 123,55 € (cento e vinte e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), para comparticipação de despesas com a aquisição dos manuais escolares. -----

**-----XXIII - DECLARAÇÃO DE REGISTO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 -----**

-----Foi presente a declaração de registo de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2021, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor: -----

-----”Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio; 64/2012, de 20 de dezembro; 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, declara-se que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2021 se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais disponibilizada pela DGAL e na Contabilidade do Município, pelos seguintes montantes globais: -----

Ano	Montante (euros)
2022	2.655.929,23
2023	359.742,68
2024	255.626,54
Anos seguintes	1.314.442,26

-----Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do citado Diploma, esta declaração será enviada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.-----

-----Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do mesmo Diploma, esta declaração será publicitada no sítio da Internet do Município e integrará o Relatório e Contas do ano de 2021.”-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da declaração de registo de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2021 e deliberou remetê-la à Assembleia Municipal para conhecimento.-----**

**-----XXIV – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL – PROPOSTA DE DEFERIMENTO E ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil – PMEPC, aprovado em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil a 25/10/2018 e conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal em 31/10/2018 e em cumprimento do determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi publicitado em Diário da República, através do Aviso n.º 17979/2018, de 4 de dezembro de 2018 (elemento anexo), para participação pública durante o período de 30 dias. Os elementos que constituem o projeto do Plano estiveram disponíveis para consulta na página eletrónica do Município e na Divisão de Ambiente e Ordenamento.-----

-----Decorrido o período de participação pública referente ao projeto do PMEPC, informo que não existiram contributos, solicitações ou sugestões. Sequencialmente o documento foi também enviado à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC, para emissão de parecer. Através do ofício com a referência nº OF/!3952/DPPC/2019 de 2 de Julho de 2019 (elemento anexo), a ANEPC transmitiu-nos parecer favorável ao documento em referência, identificando alguns aspetos a complementar. As considerações emitidas no parecer da ANEPC foram acolhidas e genericamente incorporadas no presente documento.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aceitar a redação final do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (elemento anexo) e remeter este documento à Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a redação final do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (elemento anexo) e remeter este documento à Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República.-----**

**-----XXV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUB BTTGASPARINHOS, NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE 2021-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de capital no âmbito do Orçamento Participativo de 2021 ao CLUB BTTGASPARINHOS, no valor 35.300,00 € (trinta e cinco mil e trezentos euros), para aquisição de uma viatura para a sua atividade.-----

**-----XXVI – TOMADA DE POSIÇÃO RELATIVAMENTE À DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, optar pela tomada de posição de não aceitar a transferência de competências no domínio da ação social, até 1 de janeiro de 2023.-----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal remeter esta tomada de posição à Assembleia Municipal para deliberação.-----

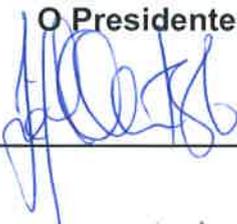
-----**XXVII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Garcia Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 23/02/2022

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -